

**LEI MUNICIPAL Nº 047/2009 de 10 de Dezembro de 2009.**

***Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Jardim e adota outras providências.***

O Prefeito Municipal de Jardim-Ce, **Dr. FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 078/2009, em 20 de Novembro de 2009 e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Jardim - CMC, que se regerá pela presente Lei, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - O CMC de Jardim se constitui como órgão colegiado autônomo, integrante da estrutura do poder público, incumbido de contribuir para a democratização da gestão cultural no Município e atuar na defesa intransigente do direito de todos à produção e ao acesso aos bens e serviços culturais.

**Parágrafo único** - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Artigo 3º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC:

- I. Definir as prioridades da Política Municipal de Cultura;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- III. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Especial de Apoio à Cultura, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- IV. Acompanhar as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Especial de Apoio à Cultura, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços culturais prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VI. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre setores públicos e as entidades privadas que prestam serviços de cultura no âmbito municipal;
- VII. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Cultura, que terá a atribuição de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento das atividades culturais;
- VIII. Aprovar critérios de aprovação e concessão de recursos a projetos de desenvolvimento cultural;
- IX. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Cultura de Jardim terá composição paritária, estando assim constituído:

**I. Representando o Poder Público**

- a. 01 (um) representante do órgão gestor da Cultura no Município;
- b. 01 (um) representante do órgão gestor da Educação no Município;
- c. 01 (um) representante do órgão gestor da Assistência Social no Município;
- d. 01 (um) representante do órgão gestor da Saúde no Município;
- e. 01 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;
- f. 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município ou equivalente.

**Parágrafo único** - os representantes do Poder Público de que trata este inciso e seus respectivos suplentes serão indicados pelo chefe do Executivo Municipal;

**III. Representando a Sociedade Civil**

- a. 01 (um) representante do setor de artes cênicas (teatro, circo e dança) do município;
- b. 01 (um) representante dos músicos do município;
- c. 01 (um) representante do setor de artes visuais (cinema, fotografia e vídeo) do município;
- d. 01 (um) representante do setor literário do município;
- e. 01 (um) representante do setor de artes plásticas, artes gráficas e filatelia do município;
- f. 01 (um) representante dos folcloristas e artesãos do município.

**Parágrafo único** - os representantes da sociedade civil serão escolhidos diretamente por cada segmento, em reunião amplamente divulgada com no mínimo quinze dias de antecedência, da qual se fará lavrar ata com a indicação do representante e seu suplente;

**Artigo 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Jardim será de três anos, permitida uma única recondução, nos termos do disposto no artigo 4º do presente diploma legal.

**Parágrafo único** - Os membros titulares do Conselho serão substituídos em suas faltas ou impedimentos temporários ou permanentes pelos respectivos suplentes.

**Artigo 6º** - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou nove intercaladas dentro do mesmo mandato, sem justificativa.

**Parágrafo único** - A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada por escrito à presidência do CMC, até cinco dias após a data da reunião na qual foi registrada a falta.

**Artigo 7º** - Qualquer conselheiro poderá renunciar ao mandato, através de carta-renúncia encaminhada à presidência do CMC, não cabendo recurso ou oposição à sua decisão.

**Artigo 8º** - No caso de perda do mandato ou renúncia do titular, o respectivo suplente assumirá o mandato na reunião imediatamente subsequente à que foi anunciada a perda de mandato ou apresentada a carta-renúncia.



**Artigo 9º** – Ocorrendo a vacância do cargo, o que só se dará com a perca do mandato e/ou renúncia do titular e do suplente, a presidência do CMC solicitará nova indicação ao chefe do Executivo Municipal ou convocará reunião do respectivo segmento, nos termos do disposto no artigo 4º desta Lei.

**Parágrafo único** – O preenchimento do cargo a que se refere o caput deste artigo deverá se dar em no máximo trinta dias após a reunião em que o mesmo foi declarado vago.

**Artigo 10** – As atividades do Conselho Municipal de Cultura de Jardim serão coordenadas por uma Diretoria composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**Parágrafo único** – Os membros da referida Diretoria serão eleitos entre seus pares, para um mandato de um ano, permitida a recondução por até mais dois mandatos.

**Artigo 11** – O CMC poderá constituir Comissões de Trabalho, de acordo com a necessidade, devendo sua criação se dar por Resolução, a qual indicará a composição, as finalidades e o prazo de duração da mesma.

**Parágrafo único** – Verificada a necessidade, o Conselho solicitará ao Prefeito a contratação de serviços técnicos especializados, de caráter temporário ou permanente, nos termos da lei, para assessoramento ao órgão.

**Artigo 12** – Os recursos do Conselho Municipal de Cultura de Jardim são constituídos de:

- I. Contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II. Doações, legados e outras rendas.

**Art. 13** – O Conselho Municipal de Cultura funcionará em local apropriado, cedido pelo poder público municipal, com instalação, equipamentos e recursos materiais necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 14** – Dentro do prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Cultura de Jardim elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado por meio de Decreto Municipal.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim, em 10 de Dezembro de 2009.

**Fernando Neves Pereira da Luz**  
Prefeito Municipal